



Lei Municipal nº 511/2026

Bertolândia-PI, 21 de setembro de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 367/2018 (Código de Posturas do Município de Bertolândia/PI), dispondo sobre a regulamentação da criação de animais em zona urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 367/2018 passa a vigorar acrescida da seguinte Seção no Capítulo II (Da Higiene Pública):

SEÇÃO IV DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS NA ZONA URBANA

Art. 28-A. Para fins desta Lei, considera-se criação de animais na zona urbana toda atividade de manutenção, alojamento ou reprodução de animais domésticos ou de produção em imóveis situados no perímetro urbano do Município.

Art. 28-B. A criação de animais nas proximidades de residências deverá observar normas sanitárias, ambientais e de bem-estar coletivo, sendo vedada quando:

- I – representar risco à saúde pública;
- II – ocasionar proliferação de vetores ou zoonoses;
- III – gerar odores, ruídos ou quaisquer incômodos à vizinhança;
- IV – estiver em desacordo com os critérios estabelecidos pela vigilância sanitária.

Art. 28-C. É vedada a criação de animais de médio e grande porte, em especial da espécie suína, em propriedades situadas na zona urbana que não possuam licenciamento sanitário específico ou que estejam localizadas em proximidade imediata a residências, hospitais e escolas.

Parágrafo único. Para a concessão do licenciamento previsto no *caput* deste artigo, a Vigilância Sanitária exigirá o cumprimento de normas de higiene, controle de vetores, impermeabilização do solo e de manejo adequado de dejetos, visando mitigar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 28-D. É expressamente proibido, no perímetro urbano:

- I – manter esterqueiras a céu aberto;
- II – acumular dejetos sem tratamento adequado;
- III – permitir a proliferação de insetos, roedores ou outros vetores;
- IV – causar poluição ambiental decorrente da criação de animais.





Art. 28-E. Fica instituído o regime de atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social para a resolução de conflitos e irregularidades decorrentes da criação de animais na zona urbana.

Art. 28-F. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar ações educativas periódicas junto à população para orientação sobre os riscos sanitários da criação inadequada de animais e os procedimentos para regularização ou remanejamento.

Art. 28-G. Os criadores de animais atualmente existentes no perímetro urbano terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às exigências legais.

Parágrafo Único. O descumprimento do prazo implicará aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º - No processo de regulamentação técnica desta Lei, bem como na fiscalização das adequações, fica garantida a participação de 03 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia-PI, 21 de setembro de 2026.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS
Prefeito Municipal

FRACIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FRACIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração

